



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera o caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, que dispõe sobre a proibição da pesca do Peixe Tucunaré da Amazônia e sobre a pesca esportiva nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruíni, e Jufari e dá outras providências."

A proposta em comento tem por objetivo a alteração do caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, aumentando o período de vedação das pescas comerciais e amadoras do peixe Tucunaré da Amazônia nos rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruíni e Jufari para 10 (dez) anos.

Nesse sentido, cumpre destacar que, no período compreendido entre os meses de junho de 2023 a abril de 2024, o fenômeno El Niño causou graves interferências em diversos ecossistemas, ocasionando, dentre elas, considerável aumento das áreas de seca na região Norte. À vista disso, o baixo volume de água das chuvas e os incontáveis focos de incêndio trouxeram transtornos diversos à saúde pública e ao meio ambiente no estado de Roraima.

Dentre as localidades afetadas, destaca-se o sul do Estado, a região do Baixo Rio Branco situada entre os municípios de Caracaraí e Rorainópolis, onde a estiagem também trouxe danos devastadores ao meio ambiente e aos cidadãos que dele dependem para seu sustento, visto que o baixo nível das águas impede a navegabilidade das embarcações, bem como causou grande mortandade de espécies pesqueiras.

Sob essa ótica, sabe-se que a devastadora redução dos estoques pesqueiros atinge diretamente as comunidades indígenas e ribeirinhas, que deles dependem para seu consumo alimentar, assim como para seu laboro, seja ela por meio da pesca de subsistência, da pesca comercial ou da pesca esportiva. Destaca-se, também, o valor social, ambiental e econômico do pescado para o estado de Roraima, que representa a principal fonte alimentar da população, especialmente ribeirinha e indígena, bem como consiste, por meio a atividade turística, em um importante elemento de promoção nacional e internacional do Estado e de geração de emprego e renda aos moradores.

Desta maneira, tendo em vista o prolongamento da estiagem, tornou-se imensurável, de forma empírica, avaliar o tamanho de seus danos, dada a grande quantidade de peixes dizimados por falta de oxigênio nas águas, em rios com lâminas d'água cada vez menores que os expuseram a temperaturas extremas.

Portanto, a proposta de alteração apresentada visa adequar o texto da Lei, a fim de garantir a conformidade com as normativas estabelecidas, como medida resiliente necessária para a recuperação socioambiental e econômica diante desta crise ambiental de reflexos devastadores.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 27/06/2024, às 12:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13329009** e o código CRC **149B113B**.

13101.0004220/2021.02

13433213v2



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 167 , DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Altera o caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, que dispõe sobre a proibição da pesca do Peixe Tucunaré da Amazônia e sobre a pesca esportiva nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruíni, e Jufari e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Ficam vedadas, pelo período de 10 (dez) anos, as pescas comerciais e amadoras de Peixe Tucunaré da Amazônia nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruíni e Jufari, ressalvadas as categorias de pesca esportiva e de pesca para subsistência dos moradores ribeirinhos. (NR)

Parágrafo único. [...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 27/06/2024, às 12:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13329041** e o código CRC **B0C02038**.